

a 28 de Fevreyro de 1795. — *Francisco Xavier de Mendonça Furtado*. — Snr. Conde de Cunha.

N. 18

Eu -El Rey faço saber aos que esta Provizão virem que em consultas da Meza da Consiencia, e ordens, e do Conselho ultramarino, me foy presente o Recurço que para a m.^a Real Pessoa interpozerão Luiz Lopes de Carvalho Frazão, Antonio Manuel Granja, José Roiz da Silva, João de Souza Tavares, Manuel de Macedo dos Santos, e Antonio Gomes Diniz, todos do Arraial de Sam Luiz, e Santa Anna das Minas do Pracatû, Comarca do Sabará, justificando-se nellas alem de outros violentos, e incorregiveis procedimentos deste Juiz Recorrido, e do Vigario da Vara proprietario Antonio Mendes Santiago que derão cauza a quarenta Recurços de usurpação de jurisdição somente nos annos de mil setecentos sessenta, e dous, e mil setecentos, e sessenta, e tres que falecendo o clerigo Antonio Xavier de Souza, e instituindo por herdeira a sua alma, nomeára por Testamenteiro ao dito Antonio Gomes Diniz, homem Leigo, e Secular, contra este intentára Antonio Manuel Granja, hũa accção Civil perante o Juiz dos orfaons para haver pagamento do que lhe ficára devendo o defunto da venda de huys escravos: e correndo a causa veyo a concluir-se por meyo de hũa transação, e amigavel composição entre as Partes: E que estando por virtude della Cobrando o Autor a sua divida a requerimento de hum terceyro passou o Juiz Eccleziastico Jorge Manuel da Motta como interino do Vigario da Vara Antonio Mendes Santiago, em seis de Setembro de mil setecentos sessenta, e tres, hua carta inhibitoria, e cominatoria de sensuras contra o dito Juiz dos Orfaons para mais não conhecer desta dependencia: E porque a não cum-



prio procedeo Logo o dito Juiz Ecclesiastico a requerimento do seu Promotor Manuel Quaresma da Silva, a rigorosa. e incompetente declaração de sençuras, não só contra o dito Juiz dos Orfãos por não cumprir a Inhibitoria, mas tambem contra o Alferes Joze Rodrigues da Silva por ser Escrivão na causa: contra João de Souza Tavares, por ser Advogado nella: contra Manuel de Macedo dos Santos, por ser Solicitador da mesma causa: e contra o Doutor Antonio Gomes Diniz Testamenteiro, por consentir no Juizo: Preteridas, e desatattendidas as Appelaçons *ante Omnia* que os sobreditos por Cautella tinham interposto daquellas nullas, abuzivas, e incompetentes Sensuras: Levando a temeridade até o exceço de os ameaçar com hum Interdicto local, Pessoal, e de Ambulatorio: vendo-se nestes termos que o fim deste Juiz Ecclesiastico foi não só impedir, e usurpar a minha Real jurisdição na pessoa do juiz dos orfãos; mas ainda fazer della publico Ludibrio, e de todos os que erão partes necessarias para ella ter exercicio: Declarando excommunicados a hum porque requereo: A outro porque escreveo: A outro porque Advogou: A outro porque solicitou: E a outro porque consentiu: Sendo na minha Real consideração de muyto mayor pezo, e digna de muyto mais severa demonstração a ouzadia com que o dito Juiz Ecclesiastico com desprezo, e injuria dos Santos Canones de q' sou Defensor, e Protector sem haver pecado nem ainda venial: e sem haver contumacia: E sem haver transgreção das Leys da Igreja: Mas sómente para fazer desprezível a justiça, e para que se lhe faltace ao respeito, e reverencia que a sagrada Escritura os Santos Padres, os concilios, e todas as constituições Canonicas tanto recomendão: Fulminou, e prostituiu as tremendas sensuras da Igreja com tão geral escandalo, e tão notoria nullidade; pois q' hê certo q' inda q' as ditas censuras não fossem



como forão derigidas contra o corpo da Justiça, e ainda q' o fossem no caso, e circumstancias de pertencer o conhecimento da causa testamentária ao foro Eccleziastico : como esta competencia sô lhe vinha do Privilegio do foro que Nós lhe permitimos, e não da natureza da causa, que hê meram.^{te} temporal, não podião conforme os Sagrados canones deixar de ser reprovadas, e abuzivas estas Sensuras, q' São a Espada que a Egreja não dezimbainha senão para Castigo das transgreçoens das Leys Canonicas: Sendo reservado o Castigo dos Transgressores das Leys, ou Privilegios q' os Principes derão á Igreja aos mesmos Principes, e aos seus Magistrados: de outro modo o Sacerdocio, e o Imperio de cuja harmonia depende a a felicidade espiritual, e temporal da Sociedade Civil, e união christãa não poderião distinguir no exercicio das suas funções, nem por consequencia Subsistir. E tendo ouvido Sobre esta grave materia não sô os Ministros da Meza da consciencia, e ordens, e os do Conselho Ultramarino, mas tambem muytos outros Ministros. Theologos, e Canonistas do meu Conselho, e Dezebargo, e outras Pessoas muyto doutas, muyto tementes a Deus, e muyto zelozas do respeito da Igreja: Por me pertencer como Principe, e senhor soberano, que não reconhece nem deve reconhecer Superior algum no temporal, proteger os Meus Vaçallos de qualquer estado, e condição q' sejam: Repelindo o abuzo da Espada da Igreja de q' sou defençor, quando por tão estranho modo se intenta desimbainhar não para Defender a Vinha do Senhor, mas sim contrariam.^{te} para destroçar: Para invadir a Authorid.^e Regia: Para fazer temerario desprezo do supremo poder dos Principes Soberanos: Para uzurpar as juridiçoens, e bens temporaes: Para perturbar a tranquillid^e publica dos povos: e para opprimir os Vassallos na prezença dos mesmos Soberanos que tem immediata-



mente de Deos o poder, e a obrigação indispensavel de os proteger: O que tudo praticou o dito Juiz Eccleziastico, parecendo-lhe que podia enganar os Recorrentes, e os Povos com aquelles simuladas, e abuzivas sensuras sem advetir na Sentença do Apostolo, e dos Consilios, e Santos padres que dicidiram, que assim como a censuras justas devem ser formidaveis ao Coração daquelles contra quem se fulminam, da mesma Sorte quando são nullas, irritas, e vãos como forão as do Sobredito Juiz Eccleziastico, sô ficão sendo tremendas contra aquelles porquem são forminadas. Em consequencia do que uzando tambem por húa parte do supremo poder q' especialmente me compete para socorrer com m.^a Regia Protecção os opprimidos com sensuras publicadas de facto e com a nullidade dos asima referidos: Dezabuzando os Povos enganados com semelhantes apparencias de sensuras, onde na realidade não há nem sombra dellas; e pela outra parte como Protector, e Defensor das Leys Eccleziasticas que prohibem as usurpaçoens da jurisdição secular, e reprovão o abuso das Censuras; Declaro a Inhibitoria declaratoria e mais precedimentos do sobredito Juiz Eccleziastico interino por simuladas, abuzivas, captiozas, irritas, vãos, e de nenhum effeito, ordenando q' por taes sejam tidas, havidas, e reputadas para não produzirem effeito, nem prestarem empedimento algum qualquer que elles seja: E prohibo a todos, e cada hum dos meus vaçallos, Eccleziasticos, ou Seculares, Ministros ou Particulares de baixo das penas da Minha Real, e gravissima indignação da confiscação de todos os seus bens, e das mais penas corporaes, q' rezervo ao meu Real arbitrio, segundo a exigencia dos cazos, q' dem algũa atençaõ, ou credito as ditas inhibitorias declaratorias, e mais procedimentos do dito Juiz recorrido: E mando a todos os sobreditos meus vaçalos, Ministros, e mais pessoas de meus Reynos, Dominios q' executem, e



fação executar esta minha Provisão na forma que nella se contem debaixo das penas asima declaradas. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a Dezoito de Janr.^o de mil setecentos sessenta, e cinco. — Rey (1).

N. 19

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — O Requerimento junto (que não sey porque motivo acho agora demorado) sô V. Ex.^a o poderâ fazer executar na forma, que o Sup.^e pertende; isto no cazo, que não tenha algum embarço, digno de mayor attenção; e em tudo V. Ex. farâ praticar o q' mais conviniente for ao Real Serviço de S. Mag.^e. D.^s gd.^e a V. Ex. m.^s an.^s Rio de Janr.^o a 29 de Julho de 1765. — *Conde Vice Rey.* — Snr D. Luiz Antonio de Souza.

N. 20

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — O Illmo. e Exmo. Snr. Conde Vice Rey me ordena avize a V. Ex.^a que pelo Hyate por invocação São Francisco de Paula, de que hê mestre Francisco Thomaz, que faz viagem p.^a a villa, e Praça de Santos, remette a V. Ex.^a hum maço de cartas, o que participo a V. Ex.^a, como o mesmo Snr. me ordena. D.^s gd.^e a V. Ex.^a R.^o de Janr.^o 25 de Agosto de 1765.

Illmo. e Exmo. Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão. — *Fran.^{co} de Almeyda e Figd.^o*

N. 21

Illmo. e Exmo. Snr. — A V. Ex.^a communiquey, que pelo Coronel Governador da Praça de Santos

(1) Vai esta provisão aqui transcripta por estar registrada em livro da secretaria desta Capitania e por ser um excellente *specimen* da justiça colonial no Brazil. (N. da R.)

